

-X-

LEI Nº 645/2009

"Cria a área de proteção ambiental (APA) do Baependi e define o seu Zoneamento Ambiental Ecológico Econômica, no Município de Capela Nova (MG) e da' outras providências."

A Câmara Municipal de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) do Baependi, no Município de Capela Nova, com área de 2.380,0 hectares, cujo limites são descritos no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. A APA do Baependi, Unidade de Conservação Ambiental, tem por finalidade assegurar o bem estar social das populações ali existente, bem como a de todo o município, a melhoria de qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentável da área para gerações futuras.

Art. 2.º. A administração da APA do Baependi, e

das demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo CODEMA.

Art. 3º. Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) desta unidade de conservação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O Poder Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade da área da APA do Baependi.

Art. 5º. O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações não governamentais, universidades, institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA do Baependi.

Art. 6º. Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, aos moradores e proprietários da área da APA do Baependi, o que determina esta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Moreira Barbosa
Prefeito Municipal.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA de PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) do Baependi Capela Nova - MG

A APA do Baependi, com uma área de 2380,0 hectares está situada no Município de Capela Nova - MG, entre as coordenadas geográficas de $43^{\circ}37'37,6''$ e $43^{\circ}41'26,7''$ de Long. W e $20^{\circ}52'55,9''$ e $20^{\circ}58'22,6''$ de Lat. S, a apresenta o seguinte perímetro:

Inicia-se no ponto de encontro do Ribeirão Pinta Pau (Ribeirão das Lobas) com o Rio Piranga, no ponto de coordenadas geográficas $43^{\circ}38'06,6''$ de Long. W e $20^{\circ}53'02,4''$ de Lat. S (Ponto 1). Deste ponto, subindo sempre pelo Ribeirão Pinta Pau (Ribeirão das Lobas), passando pela estrada de terra batida pela Capela Nova / Carandaí, sempre pelo Ribeirão Pinta Pau, até encontrar o ponto de divisa com o Município de Carandaí (Ponto 2). A partir deste ponto, seguindo através da linha de limite intermunicipal entre os Município de Capela Nova / Carandaí, encontrando, nesta linha de limite, o Rio Piranga (Ponto 3). A partir deste ponto, o Rio Piranga passa a ser o limite intermunicipal. Descendo o Rio Piranga até encontrar o ponto de divisa entre os municípios de Capela Nova / Carandaí / Caranaíba (Ponto 4). Continuando pelo Rio Piranga, agora divisa entre os municípios de Capela Nova e Caranaíba, até o ponto de encontro com o Ribeirão Pinta Pau (Ribeirão das Lobas) ponto inicial da APA (Ponto 1).

ANEXO II

Zoneamento Ambiental (Ecológico - Econômico) da APA do Baependi.

DIRETRIZES.

01. A Área de Proteção Ambiental - APA do Baependi Será regida de acordo com o Zoneamento previsto nesta Lei.

02. De acordo com o Zoneamento elaborado, a área da APA do Baependi, compõe-se de 03 (três) Unidades ambientais (Zonas).

Obs.: Para efeito deste Zoneamento, suas Zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas, conforme discriminando abaixo:

a) Atividades proibidas: aquelas vedadas nas Zonas específicas.

b) Atividades limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições de Zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observadas a legislação vigente.

c) Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

03. A utilização dos recursos naturais da APA do Baependi, sofrerá as restrições de ordem legal àquelas que esta Lei impuser.

VEGETAÇÃO

04. As florestas e as demais formas de vegetação da APA do Baependi são consideradas essenciais para a proteção e conservação da ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando for o caso.

05. Todo produto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento socio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

06. A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de Setembro de 1992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF., nas seguintes hipóteses:

I. no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos.

II. na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente.

III. para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

07. O Município de Capela Nova, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva

Legal, a eu se refere a alínea "a" do art. 16 da Lei nº 4771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

RECURSOS HÍDRICOS.

08. Os recursos hídricos da APA de Baependi são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

09. A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial do Município de Capela Nova e, ainda, da outorga do direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

10. O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, nas coleções de água da APA do Baependi, obedecerá ao zoneamento previsto.

USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

11. O parcelamento do solo para fins urbanos na APA do Baependi, dependerá de licença especial do Município de Capela Nova/MG, que exigirá para atender as posturas municipais:

I. implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;

II. lotes de tratamento mínimo suficiente para o

plantio de árvores em pelo menos, 10% da área do terreno.

III. programação de áreas verdes com espécies nativas.

IV. traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%

V. Sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

VI. adequação, do projeto, com zoneamento da unidade de conservação.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

12. O uso, a ocupação do solo e o exercício das atividades agropecuárias, na área rural da APA do Baependi, dependerão de prévio parecer do Município de Capela Nova, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

13. A ocupação do solo rural dentro da APA do Baependi, dependerá da licença especial do Município de Capela Nova, que exigirá:

I. adequação com o zoneamento;

II. estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III. que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

ATIVIDADES MINERARIAS

14. Não serão permitidas, na APA do Baependi, as

atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e ou perigo para as pessoas ou para a boia.

Observação: As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88 - art. 6º Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente, e pelo Município de Capela Nova, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação do zoneamento
- b) plano de recuperação de áreas degradadas;
- d) uso futuro das áreas mineradas como zona de conservação da vida silvestre.

ATIVIDADES INDUSTRIAIS

15. A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA do Baependi, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente (Lei 6939 de 31/08/81), e da licença especial dada pelo Município de Capela Nova, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação ao zoneamento da área;
- b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

ATIVIDADES POLUIDORAS

16. Qualquer atividade industrial, potencialmente

capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei nº 6938 de 31/08/1981, deverá também ter uma licença especial emitida pelo Município de Capela Nova.

ZONA DE USO AGROPECUÁRIO

17. Consideram-se de Zona de Uso Agropecuário da APA do Baependi, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (prevista no art. 5º da Resolução CONAMA, nº 10, de 14/12/1988, nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta Zona possui uma área de 645,0 hectares, ou seja, 27,10% da APA. Nestas áreas é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no eu se refere ao eu poder residual. O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola. E também não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

ZONA DE VIDA SILVESTRE

18. As Zonas de vida silvestre da APA do Baependi, são destinadas a salvaguarda e proteção da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, isto é, a manutenção dos ecossistemas naturais. Suas áreas compreendem 72,90% do território da

APA, ou seja, 1435,0 hectares e subdividem-se em duas categorias:

I. Zonas de preservação da vida silvestre;

II. Zonas de conservação da vida silvestre.

§ 1º. Consideram-se Zonas da Preservação da Vida Silvestre da APA do Baependi as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto 33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta Zona possui uma área de 300,0 hectares, ou seja, 12% da área da APA.

§ 2º. Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA do Baependi as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de setembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

Esta Zona possui uma área de 1435,0 hectares, ou seja, 60,30% da área da APA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

19. As áreas constantes do zoneamento da APA do Baependi são as seguintes

CATEGORIA DE MANEJO	ÁREA EM HECTARE
Zona de Preservação silvestre	300,00
Zona de Conservação silvestre	1.435,0
Zona de uso Agropecuário	645,0
ÁREA TOTAL DA APA	2.380,0

Município de Capela Nova, 01 de outubro de 2002.
Manoel Moreira Barbosa
Prefeito Municipal.

— x —